



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE
UNIDADE IX – ANEXO CAMILLO FILHO
Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1347 - Bairro Jockey Clube – Teresina-PI
CEP – 64049-190 Fone: (086) 3215-7307

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO

I – Histórico: Nos termos da Portaria nº 001/2012, de 06.02.2012 no dia 27.02.2012 às 09:00 horas, foi realizada a abertura dos trabalhos correicionais, lavrando-se ata de abertura, bem como o visto nos títulos dos servidores foram encerrados os aludidos trabalhos, lavrando-se também a ata de encerramento.

II – Desenvolvimento.

II.1 – Objetivo

Na forma anunciada, a correição abrangeu o período de fevereiro a março de 2012, e teve por finalidade proceder ao levantamento estatístico da movimentação processual do período, além de colher dados e informações que pudessem melhorar a prestação jurisdicional através de metas inovadoras de trabalho, com a correção de falhas por acaso localizadas, em cotas lançadas nos respectivos autos.

II.2 – Providências iniciais.

Procedeu-se a notícia da realização dos trabalhos com a publicação de edital no Diário da Justiça e locais públicos, bem como a lavratura da Ata de Abertura da referida Correição, noticiando a necessidade e o dever da apresentação de sugestões e soluções para o melhor funcionamento e melhoramento dos serviços que presta o Anexo, inclusive na desburocratização dos mesmos.

II.3 – Tarefas desenvolvidas.

Levantamento dos processos físicos em andamento, remanescentes da última correição, bem como os virtuais desde a sua instalação, que ocorreu em julho de 2010, mais os ajuizados no período posterior, identificando-se e corrigindo-se as falhas, e apontando soluções para as deficiências, com julgamento de muitos outros, não tendo sido recebidas reclamações e nem sugestões. Não foram identificadas falhas que merecessem destaques para a determinação de procedimentos objetivando apurar responsabilidades.

II.4. – Falhas identificadas.

Pequenos equívocos na tramitação dos processos foram corrigidos nas cotas deste Juiz Corregedor, o qual está constantemente atento e alertando para que outros não ocorram.

Vale salientar que ainda persiste a dificuldade com os autos em mãos dos advogados, e já iniciamos os procedimentos para a busca e apreensão dos mesmos, o que vem causando dificuldades na tramitação dos mesmos, sem contar que os números dos telefones deixados para contato são celulares e nem sempre se consegue manter o contato, por muitos estarem fora de área ou número inexistente. Outro ponto que vem dificultando os trabalhos dos servidores deste juizado com relação aos advogados é que muitos mudam de endereço e não peticionam nos feitos os quais são patronos informando essa mudança.

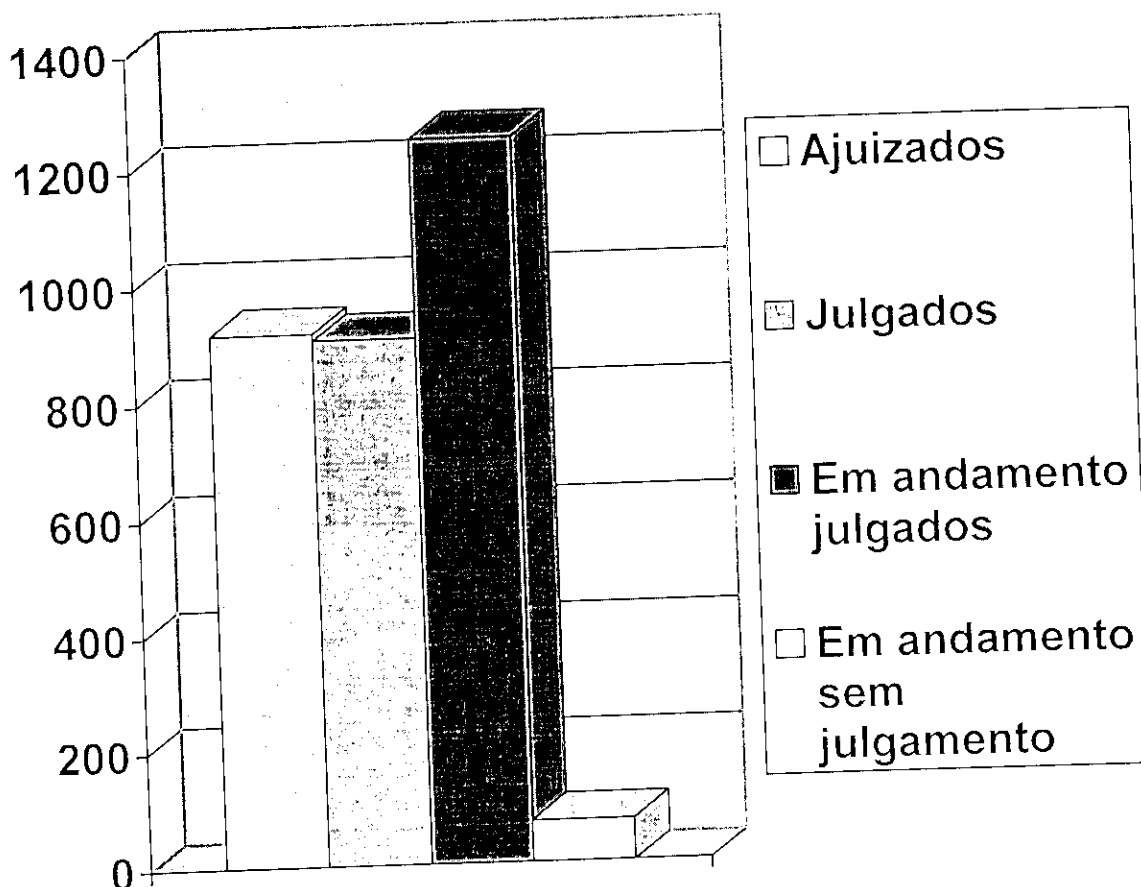
Outro ponto que deve ser anotado é que, para facilitar a tramitação e otimização dos feitos criminais, os mesmo só são recebidos e processados na sede do Juizado UFPI, daí é que não há relação dos mesmos neste Anexo, tudo conforme autos da Correição daquela casa que também seguem à parte. Desse modo e seguindo determinação do Provimento 026/09, art. 6º, I e VI, não há em nosso poder bens ou objetos de crimes contra o patrimônio, que acompanham inquéritos policiais, e de bens em nome de depositários particulares.

II.5. Dados Estatísticos

II.5.1. Quadro de processos cíveis e demonstrativo gráfico

PROCESSOS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Ajuizados	FÍSICOS - 00 VIRTUAIS - 917 TOTAL - 917	100%
Julgados	FÍSICOS - 57 VIRTUAIS - 848 TOTAL - 905	98,69%
Em andamentos - julgados	FÍSICOS - 376 VIRTUAIS - 875 TOTAL - 1247	137,79%
Em andamento - sem julgamento	VIRTUAL - 70 FÍSICOS - 01 TOTAL - 71	7,85%





II .6. Dos Oficiais de Justiça.

Temos 01 (um) Oficial de Justiça Sr. João Soares, que é bastante diligente no cumprimento dos mandados, sendo assíduo neste juizado.

III. Do Ministério Público.

O órgão tem à frente o Dr. Marques Neto, que é assíduo ao trabalho e tem atuação ativa, o que contribui para melhor rendimento nos processos afetos à Instituição e inter-relacionamentos entre servidores, incluindo-se este Juiz Titular.

IV – DOS BENS SOB A GUARDA INCLUSIVE OBJETOS DE CRIME(ART. 6º, I).

Informo que há sob nosso poder três bens penhorados, mas que esta secretaria não pode mencionar os números dos processos, devido ao oficial de justiça da época a serviço deste juizado, não ter tido o cuidado necessário de fixar aos bens números dos respectivos autos e conseqüentemente informar ao Diretor de Secretaria da época.. Não há objetos de crime contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, em razão de os processos criminais serem recebidos somente na sede do Juizado UFPI.

[Assinatura manuscrita]



V - DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS AUTUAÇÃO.(ART. 6º, III).

Não há processos nesta situação, pois cumprimos a META 2 DO CNJ.

VI - DAS CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS E AINDA NÃO DEVOLVIDAS (ART.6º, IV).

Existem neste juizado 03(quatro) Cartas Precatórias virtuais números:
001.2011.001.117-6 – arquivada
001.2011.001.814-8 – arquivada
001.2011.024.072-6 – em andamento, aguardando audiência

VII - DAS ARMAS APREENDIDAS (ART. 6º, VI).

Não temos. Os processos criminais são do Juizado Sede- UFPI.

VIII - DOS PROCESSOS COM RÉUS PRONUNCIADOS E AINDA NÃO JULGADOS (ART. 6º, VII).

Não temos. Os processo criminais têm tramitação na sede, na UFPI.

IX - DOS LIVROS EM USO NA SECRETARIA(ART. 6º , V).

1. 01 Livro de Registro de feitos.
2. 01 Livro pauta de audiências de conciliação e instrução
3. 01 Protocolo de processos conclusos.
4. 02 Protocolos de remessa à Turma Recursal.
5. 01 Protocolo de carga para Advogados.
6. 01 Protocolo de entrega de mandados a Oficiala de Justiça.
7. 01 Protocolo de vista ao Ministério Público.
8. 01 Protocolo para o Núcleo de Prática Jurídica.
9. 01 Protocolo Extra.
10. 02 Protocolos para Setor de Expedientes da Corregedoria.

X - Sugestões:

1. Melhora dos computadores com a finalidade de agilizar os trabalhos, pois os mesmos são antigos e também computador na sala de esperara para consulta feita pelos advogados.
2. Scanner na sala do Juiz
3. Disponibilizar informações no PROJUDI para facilitar o envio de dados ao CNJ e mapas mensais.



XI – CONCLUSÃO.

Conforme relatado acima os trabalhos da correição foram realizados sem o registro de qualquer anormalidade, a exceção do descrito no tópico II.4.

Constatou-se que houve, na área cível, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, 917 processos ajuizados e 905 julgados, entre físicos e virtuais, com um saldo remanescente de 7,85%, atingindo-se um índice de 137,79%, considerando-se, desta forma, bom desempenho deste Anexo no período, que atingiu a meta do CNJ para o ano findo, não obstante as substituições a cargo deste Juiz Titular em outros Juizados, (respondendo pelo JECC Centro II desde agosto de 2010, pois o titular está auxiliando o Gabinete do Des. Fernando Carvalho Mendes.), membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí desde julho de 2010, cujas sessões semanais chegaram a 04 dias em alguns períodos, face ao pleito eleitoral, sem contar a responsabilidade pela sede da UFPI e NOVAUNESC.

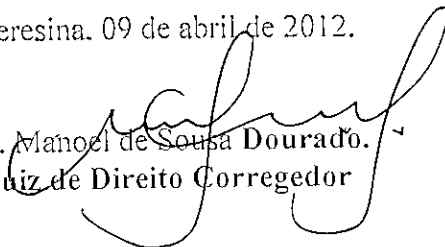
Ressalte-se, ainda, a pontualidade, o desempenho e, sobretudo, a eficiência dos servidores designados para a Unidade.

Ressalte-se, também, que consta neste juizado 172 (cento e setenta e dois) processos virtuais para serem sentenciados, sendo que somente 70 (setenta) deste são do ano de 2011.

Quanto às relações exigidas no art. 6º, itens VI e VII, este Juízo tem a informar que neste Anexo não tramitam feitos criminais e que estes são processados no Juizado Sede- UFPI - tudo conforme autos da Correição daquela casa que também seguirão oportunamente, deste modo seguindo as determinações do Provimento 16/2007, art.6º, I.

Era o que tinha a relatar e submeto o presente relatório e autos da correição à apreciação desse Órgão Superior.

Teresina, 09 de abril de 2012.


Dr. Manoel de Sousa Dourado.
Juiz de Direito Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 94/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual do JECC- Juizado Especial Cível Criminal da Zona Leste, Unidade IX-CAMILHO FILHO

Juiz Corregedor: Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO

Abrangência: de 1º de janeiro a dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: 27 de fevereiro a 02 de março de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA- ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - JECC ZONA LESTE/UFPI, ANEXO CAMILO FILHO - COMARCA DE TERESINA - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS NºS 016/2007 E 026/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - TRABALHO INTEMPESTIVO - ENCERRAMENTO ALÉM DO PRAZO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CGJ PARA DILATAR O TERMO DE ENCERRAMENTO DA VISTORIA- CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS - PROCESSO CONTENDO A PORTARIA E RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CORREIÇÃO - AMPLA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO - OFÍCIOS DIRIGIDOS AOS OPERADORES DO DIREITO ELENCADOS NO REGIMENTO - APRESENTAÇÃO DOS DADOS REFERENTES AOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DO JUÍZO - PRODUTIVIDADE DE 98,69% - ÍNDICE ABAIXO DO ESTABELECIDO PELO CNJ - SUGESTÕES DE MELHORIA DOS COMPUTADORES, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOBRE DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA PROJUDI - SITUAÇÕES A SEREM ANALISADAS NO CURSO DA GESTÃO 2012/2014 DO ÓRGÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR - AUSÊNCIA DE OMISSÕES - TRABALHO APROVADO COM RECOMENDAÇÃO PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS REGRAS SOBRE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS CORREIÇÕES - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- O trabalho é intempestivo porque encerrado no mês de março do ano fluente, ao passo que, na forma do art. 1º, do Provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º, *caput*, do Provimento 026/2009, as Correições Ordinárias Judiciais devem ser realizadas no primeiro bimestre de cada ano, ressalvados os casos de autorização pela CGJ;
- 3- Não foi apresentado documento que demonstre autorização da CGJ para dilação do prazo de encerramento das atividades correicionais;
- 4- Verifica-se que as formalidades que fazem parte do procedimento foram atendidas pelo Juiz Corregedor, haja vista ter apresentado a Portaria e respectivo Edital de Chamamento, além das atas de abertura e de encerramento da correição;
- 5- As informações sobre os recursos humanos, recursos materiais e movimentação processual estão presentes nos documentos anexados e no questionário correicional, de modo que inexistem omissões;
- 6- Foram ajuizados 917 (novecentos e dezessete) processos e julgados 905 (novecentos e cinco) o que representa uma produtividade de 98,69% (noventa e oito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) no ano de 2011, índice que não atingiu a meta estabelecida pelo CNJ, que foi o julgamento do mesmo número de processos ajuizados mais parcela do estoque, ou seja, mais de 100%;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 7- No mesmo período foi apurada a existência de 03 (três) Cartas Precatórias virtuais em curso e nenhum feito ajuizado há mais de 05 (cinco) anos;
- 8- Embora sendo intempestiva, a Correição poderá ser aprovada desde que o Juiz Corregedor tenha obedecido às demais exigências normativas, mormente as que permitem analisar a qualidade da prestação jurisdicional oferecida, o que não descaracteriza a inobservância das normas regimentais relativas ao tema período nem exonera o magistrado do dever de cumprir o critério da tempestividade nos procedimentos futuros;
- 9- As necessidades de equipamentos de informática e de disponibilizar informações no sistema PROJUDI, identificadas durante os trabalhos correicionais serão objeto de análise pela CGJ no curso da gestão 2012/2014;
- 10- A correição está aprovada, uma vez que não apresenta omissões, devendo os autos serem arquivados no Departamento de Serviços Correicionais da CGJ com as formalidades de estilo;
- 11- Ordem para disponibilizar o relatório do magistrado e desta decisão na página da CGJ;
- 12- Extração de cópia do relatório da correição e do texto do *decisum* para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades do Juizado Especial correicionado na Secretaria Geral da CGJ/PI;

Trata-se da Correição Ordinária Anual da unidade jurídica em epígrafe, realizada no período de 27 de fevereiro a 02 de março de 2011, abrangendo as atividades judiciais desenvolvidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas no Provimento Nº 016/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Consta do incluso relatório de fls. 19/23 que, nos termos da Portaria nº 001/2012, a abertura dos trabalhos ocorrera no dia 27.02.2012 às 9h, com a lavratura da respectiva Ata seguida do visto nos títulos dos servidores, lavrando-se ata, também, quando do encerramento da correição.

O magistrado destaca que o objetivo da vistoria foi o levantamento estatístico da movimentação processual, além de colher dados e informações úteis à melhoria da prestação jurisdicional, *"através de metas inovadoras de trabalho, com a correção de falhas por acaso localizadas, em cotas lançadas nos respectivos autos"*.

Aduz que noticiou os trabalhos por meio da publicação de Edital e com a lavratura da Ata de instalação dos serviços.

Sobre as tarefas desenvolvidas, ressalta que procedeu ao levantamento dos processos físicos em curso- remanescentes da última correição-, além dos virtuais desde a sua instalação e dos ajuizados no período posterior, identificando e corrigindo falhas processuais, bem como apontando soluções para as deficiências. Além disso, assevera que não encontrou falhas de destaque, que merecessem apuração de responsabilidades. E que corrigiu pequenos equívocos na tramitação de processos por meio do lançamento de cota e alertando para que não voltassem a ocorrer.

Salienta que persiste a dificuldade com processos em mãos de advogados, o que, afirma, dificulta a tramitação regular dos feitos assim como o fato de nem sempre conseguir contato telefônico, pois, muitas vezes os números são inexistentes ou estão fora de área. Acresce que outro problema encontrado pelos servidores diz respeito à mudança de endereço de advogados, muitas vezes não informada ao juízo.

Observa que, para facilitar a tramitação dos processos criminais, estes são recebidos e processados na sede do Juizado UFPI, daí porque não existe relação desses feitos no anexo correicionado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Informa sobre a inexistência de bens ou objetos de crimes contra o patrimônio nem de bens de depositários particulares sob custódia no Anexo Camilo Filho.

Na sequência, traz à baila quadro demonstrativo da movimentação dos processos cíveis físicos e virtuais e o respectivo gráfico.

Informa que o juízo contá com um Oficial de Justiça diligente no cumprimento de mandados, Sr. João Soares e que a assistência ministerial fica a cargo do Dr. Marques Neto, cuja assiduidade e atuação ativa contribuem para o bem rendimento dos processos afetos ao órgão, afirma.

Aduz que existem três bens penhorados em poder do juízo e que não há objetos de crime contra o patrimônio que acompanham inquéritos policiais uma vez que os feitos criminais são recebidos apenas a sede do Juizado UFPI.

O Juiz Corregedor assinala que não existem processos em andamento há mais de 05 (cinco) anos e que existem apenas 03 (três) Cartas Precatórias virtuais em curso.

Menciona que, por razão da competência estabelecida a respeito do feitos criminais, a unidade jurídica não possui armas apreendidas, assim como não existem processos com réus pronunciados.

A seguir, relaciona os livros em uso na Secretaria, bem como apresenta sugestões, a saber: i) melhora dos computadores e aquisição de mais um para servir na sala de espera para consulta de advogados; ii) fornecimento de *scanner* para o gabinete do juiz e iii) disponibilização de informações no PROJUDI para facilitar o envio de dados ao CNJ e mapas mensais.

Em análise conclusiva, a autoridade judicial reafirma que os trabalhos concorreram sem qualquer anormalidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Diz que constatou o ajuizamento de 917 processos e que foram julgados 905, permanecendo um saldo de 7,85% , tendo atingido a Meta estabelecida pelo CNJ para o período de 2011, apesar de ele, relator, cumular suas funções com as de juiz do JECC Centro II desde agosto de 2010, em face de auxílio do titular no gabinete do Des. Fernando Carvalho Mendes e de membro efetivo do TER-PI desde julho de 2010.

Ressalta a pontualidade dos servidores que laboram na unidade jurídica e a existência de 172 processos para sentenciar, dos quais 70 são do ano 2011.

Por fim, reafirma que os dados dos processos criminais constam da correição da sede UFPI.

Instruiu o processo com os documentos de fls. 02/24.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

E na Seção II, artigo 67, diz:

Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adjante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Coregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Gral de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O dever correicional dos Juizes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)

(omissis).

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juizes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juizes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juizes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Vale destacar, conforme interessa ao caso sob exame, que a Correição da atividade Judicial encontra-se disciplinada nos Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Destarte o(a) magistrado(a) responsável pelo procedimento deverá nortear seu trabalho nas diretrizes traçadas nesses atos normativos, caso contrário,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

resta impossibilitada a aprovação da Correição e, via de conseqüência, o Juiz (a) Corregedor (a) será instado (a) a suprir as omissões que venham a ser identificadas.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juizes de Direito.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo(a) Juiz(a) Corregedor(a), darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Compulsando a documentação acostada observo, inicialmente, que o procedimento é intempestivo, haja vista que fora realizado durante o dia sete de fevereiro de 2012 e dois de março do mesmo ano, ao passo que o art. 1º do Provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º, *caput* do Provimento nº 026/2009 fixaram o primeiro bimestre de cada ano para a realização da atividade, senão vejamos:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juizes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juizes titulares, e na falta destes, por seus juizes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009).

É certo que o parágrafo único do referido artigo 7º autoriza a dilação do prazo para o encerramento das Correições Judiciais, conforme adiante se vê:

Parágrafo único. O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

substituições, deva proceder correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificar, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça.

Todavia, não vislumbro nestes autos documento que comprove autorização, por parte do órgão corregedor, para a dilação do prazo de encerramento dos trabalhos correicionais.

Afora isso, vislumbro que o juiz satisfaz às demais normas que disciplinam a realização de Correição levada a efeito no Anexo CAMILO FILHO do JECC UFPI, conforme os dispositivos presentes nos sobreditos atos normativos.

Destarte, consta dos autos os documentos que comprovam o atendimento das formalidades que antecedem o procedimento. Ou seja, a Portaria (fl. 04/05) e respectivo Edital de Convocação (fl. 06), bem como as Atas de abertura e de encerramento da correição às fls. 08 e 24, respectivamente.

A publicidade dos trabalhos exurge dos ofícios (fls. 11/16) de comunicação dirigidos aos operadores do Direito elencados no § 1º, art. 2º, do Provimento nº 016/2007.

Também foram apresentadas as informações sobre os recursos humanos e materiais do juízo, consoante se vê do próprio relatório correicional e dos documentos de fls. 17/18, estando atendidas, no que compartilha, às regras impostas nos Provimentos 016/2007, senão vejamos:

Art. 6º. O escrivão, secretário ou responsável na Comarca pelo Cartório ou Secretária e o distribuidor respectivo deverão apresentar relação:

- I - dos bens sob sua guarda, inclusive os objetos de crimes contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, e de bens em mãos de depositários particulares;*
- II - dos servidores e serventuários do Cartório ou Secretária, destacando os que não estiverem em efetivo exercício.*
- III - dos processos em andamento com mais de cinco (05) anos de autuação, mencionando o número dos autos, a natureza e a fase em que se encontram;*
- IV - das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número da*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e fase que se encontram;

V - dos livros em uso no Cartório ou Secretaria.

VI - das armas apreendidas em inquéritos policiais e que se encontrem em poder da Justiça;

VII - dos processos com réus pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da denúncia, a data da pronúncia e a data do último ato praticado.

Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I - as relações referidas no artigo 6º;

II - as portarias, edital e via dos officios de comunicação da Correição;

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

IV - relação meramente quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento na Vara, Comarca ou Juizado relativa ao período correccionado;

V - relação dos cartórios ou Secretaria, indicando, no caso daqueles, se judiciais ou extrajudiciais, de todos os funcionários e serventuários da Justiça na Vara, Comarca ou Juizado, bem assim o nome do Promotor de Justiça;

VI - relação dos móveis e equipamentos existentes, pertencentes ao Poder Judiciário;

VII - justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 5 (cinco) anos, específica para cada processo;

VIII - o relatório, no qual o Juiz Corregedor descreverá os trabalhos e suas conclusões.

Quanto ao movimento forense, consta do relatório da correição que foram juizados 917 processos, julgados 905, permanecendo um saldo de 7,85% (sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Com efeito, a relação entre o número de processos ajuizados e julgados no período demonstra que a produtividade foi de 98,69%, índice inferior ao estabelecido pelo CNJ na Meta 3 fixada para o ano de 2011, que foi o julgamento do mesmo número de processos ajuizados mais parte do estoque, ou seja, mais de 100% (cem por cento).

Diante do exposto, **aprovo** a presente Correição, mas com a recomendação para que doravante seja observada à regra da tempestividade quando da realização do balanço anual das atividades judiciais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Expeça-se ofício ao juízo de origem, para ciência do ora decidido.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta do JECC UFPI- Anexo CAMILO FILHO, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina(PI), 12/02/13 (Teres - Juiz de
Corregedor)



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor de Justiça